

LEI Nº 334/94

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EFETUAR DESPESAS COM TAXAS DE FOROS E LAUDÊMIOS E, ISENTA TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas com taxas e Laudêmios, e dá outras providências.

§ 1º - As despesas a que se refere o "Caput" deste artigo serão destinadas as pessoas carentes do Bairro São João Batista e Saturnino Mauro, que tem por finalidade a regularização de posse dos terrenos destes bairros.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção da Taxa de Expediente, para as mesmas finalidades previstas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - As despesas constantes desta Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

- 02 - Gabinete do Prefeito
- 200 - Gabinete do Prefeito
- 03 - Adm. e Planejamento
- 07 - Administração
- 020 - Sup. e Coord. Superior
- 2.005 - Ajuda a pessoas carentes e as comunidades.
- 3.1.3.0 - Serviços a Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - O prazo de validade desta Lei, será de 06 (seis) meses, após sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, em 09 de Setembro de 1994.

MOZART MOREIRA HEMERLY
Prefeito Municipal